



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2009 (do Sr. Raul Jungmann)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008 na sessão de 10 de fevereiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Em decorrência da rejeição da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, ficam convalidados todos os atos decorrentes da aplicação de seus dispositivos, à exceção do disposto nos Arts. 37 e 39, para os quais a convalidação dar-se-á até o dia 10 de abril de 2009.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos anos 90, em decorrência da insuficiência dos Estados em suprir as necessidades da população, proliferou o que hoje se chama terceiro setor, formado por entidades privadas dedicadas ao bem público: ONGs, instituições religiosas, entidades benéficas etc.

A esse crescimento não correspondeu o necessário aumento da fiscalização, que no atual governo federal vem limitando-se à verificação do cumprimento de formalidades. Atesta-se a intenção de trabalhar pelo interesse público, e não se a organização realmente "trabalha", modelo que não combina com o estado democrático de direito.

A Certificação de Entidades caracteriza-se como ato vinculado, regredido que são pelas condições que a lei estabelece para sua realização. Sua vinculação à lei será pressuposto à sua validade administrativa. O Poder Judiciário poderá proceder à sua apreciação, posto que devem vir previstos na lei. O Poder Público deve fazer referência dos mesmos. A Administração poderá, dentro dos limites legais, atuar com liberdade na edição de seus atos. Os atos vinculados têm de ser motivados pela Administração e, assim, serem evidenciados os requisitos legais, os pressupostos necessários à sua existência e validade.

No corpo da Medida Provisória 446/2008, rejeitada por esta Casa, constava em suas Disposições Transitórias um elenco de artigos que claramente ferem a necessidade de regramento para que a emissão destes Certificados de Entidades Beneficentes sejam considerados atos administrativos perfeitos.



Câmara dos Deputados

A Lei 1.079/1950 caracteriza em seu Art. 11, inciso V, como crime de responsabilidade "negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional". Emitir os certificados sem o devido processo administrativo, sem a averiguação das condições reais das entidades prestadoras de serviço significa grave negligência, ainda mais quando toda a sociedade reconhece o grande número de denúncias existentes contra uma série de instituições.

A Medida Provisória rejeitada determinou - nos artigos 37 e 39 - o deferimento automático dos pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que tenham sido protocolizados até a data de publicação da referida Medida Provisória.

O clamor público gerado com a "anistia" aos sonegadores foi o motor da atitude do Senador Garibaldi Alves, que se posicionou pela devolução da MP e da digna atitude da Câmara dos Deputados, que votou por unanimidade pela rejeição da Medida.

Se não tomarmos a atitude de aprovar este Decreto Legislativo, na prática estaremos hipocritamente validando os milhares de certificados de filantropia emitidos às cegas pelo governo no período de validade da MP. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa, que limita no tempo o alcance dos efeitos gerados por essa MP, levando, assim, o Executivo, a retomar o devido processo administrativo para emitir os certificados.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2009.

**Raul Jungmann
PPS/PE**